



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Estado do Rio de Janeiro

**Lei Complementar n.º 273/2024**  
**De: 14 de maio de 2024**  
**Mensagem 19/2024 do Poder Executivo**

Ementa: "Declara extinto cargo da estrutura da Procuradoria Geral do Município e altera a Lei Complementar n.º. 198, de 18 de maio de 2017".

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta lei complementar promove modificações na estrutura da Procuradoria Geral do Município, extinguindo cargo de provimento efetivo da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Ficam extintas as vagas e o cargo público de provimento efetivo de Consultor Jurídico previsto no art. 27, da Lei Complementar n.º. 198, de 18 de maio de 2017, especificado na tabela abaixo, autorizado desde já o aproveitamento dos servidores estáveis ocupantes dos cargos em outro cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o de concurso:

REFERÊNCIA	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	GRUPO FUNCIONAL	QUANT
300	SUPERIOR I	CONSULTOR JURÍDICO	20	100	F	7
					TOTAL	7
						"

§1º. Para efeito do caput deste artigo, o servidor público estável ficará em disponibilidade, com vencimento proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, nos termos do § 3º do artigo 41 CF.

§2º. Para a realização do aproveitamento do servidor público estável concursado em cargo extinto deverão ser respeitados os requisitos constitucionais e os estabelecidos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

§3º. O servidor em disponibilidade terá direito ao décimo terceiro vencimento, em valor equivalente ao que recebe em disponibilidade.

Art. 3º. O Anexo I, da Lei Complementar n.º. 198, de 18 de maio de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Anexo I  
QUADRO EXPLICATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	GRUPO FUNCIONAL	QUANT
300	SUPERIOR I	CONSULTOR JURÍDICO (EXTINTO)	20	100	F	7

					TOTAL	7
--	--	--	--	--	-------	---

Art. 4º. É vedada, a partir da data de publicação desta lei, a realização de concurso público para preenchimento do cargo extinto identificado no artigo 2º.

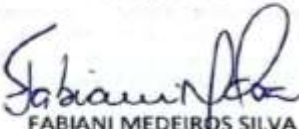
Art. 5º. As demais disposições da Lei Complementar nº. 198, de 18 de maio de 2017 permanecem inalteradas.

Art. 6º. Esta lei complementar em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 2024.

  
EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA  
PRESIDENTE

  
JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA  
VICE - PRESIDENTE

  
FABIANI MEDEIROS SILVA  
1º SECRETÁRIO

  
AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

**Boletim Oficial 1783**